



DESTAQUE

GUIA
PARA O
IRS

{DE}

MISSÃO: PREENCHER BEM O IRS

SAIBA O QUE PODE DEDUZIR, QUANDO ENTREGAR A DECLARAÇÃO E QUANDO VAI RECEBER O REEMBOLSO, SE TIVER DIREITO A ELE.

■ RECEITAS

As receitas de IRS vão descer este ano, em 0,2%, para os 9,3 mil milhões de euros.

-0,2%

■ CRISE

A justificar o decréscimo está o cenário de crise, sobretudo no que se refere à evolução dos salários, quer por via da atualização, quer pelo aumento da taxa de desemprego.

■ MUNICÍPIOS

A Lei das Finanças Locais estabelece que as autarquias têm direito a uma parte das receitas do IRS, que será de 396 milhões de euros.

396 milhões

{Paula Cravina de Sousa
psousa@economicasgps.com

O prazo para entrega da declaração do IRS já começou. A rotina é a mesma que se repete todos os anos: há que reunir papel, caneta e facturas que sirvam de comprovativo das despesas feitas ao longo do ano passado.

À partida a tarefa pode parecer complicada, mas com alguma paciência, atenção e cuidado, verá que o preenchimento é mais fácil do que parece. Não se esqueça de guardar os recibos, porque se for fiscalizado tem de fazer prova das despesas feitas. Tenha especial atenção nos impressos. Para quem tem rendimentos de trabalho por conta de outrem e de pensões tem de discriminar as entidades pagadoras, terá de indicar as contribuições para regimes de protecção social e as cotizações sindicais retidas por cada uma.

Se costuma entregar a declaração via internet, verifique se os dados introduzidos no pré-preenchimento estão correctos, caso contrário faça as alterações necessárias. Saiba que este ano, quem entregar o IRS pela internet terá o reembolso antecipado e verá o imposto pago a mais ao Estado devolvido em Abril ou, no máximo, até Maio. Os trabalhadores por conta de outrem e pensionistas, que entreguem o Modelo 3 do IRS por via electrónica, terão direito a uma antecipação do prazo do reembolso para o final do mês seguinte ao da entrega da declaração. Estes contribuintes têm entre dia 10 de Março e 15 de Abril para entregar o IRS. Isto significa que, quem entregar a declaração em Março será reembolsado em Abril e quem entregar em Abril verá o seu dinheiro devolvido em Maio. Para os restantes contribuintes decorrem os prazos normais de reembolsos: até fim de Agosto, a emissão dos reembolsos da primeira fase (trabalhadores dependentes e pensionistas) e fim de Setembro para os reembolsos da segunda fase (trabalhadores independentes e com outros rendimentos), desde que as declarações tenham sido entregues dentro dos prazos normais.

As deduções mais "óbvias" são aquelas que implicam despesas de saúde e educação. São dedutíveis no IRS 30% as despesas com saúde sem qualquer limite. No entanto, note que, para este efeito, só pode deduzir os gastos sujeitos a 5% de IVA. Para deduzir despesas de produtos médicos sujeitos a 20% terá de ter uma receita médica e está sujeito a um limite de 62 euros ou 2,5% do total das despesas de saúde. No caso dos gastos com educação e formação profissional poderá deduzir 30% das despesas, mas a lei impõe um limite: de 681,60 euros. Por exemplo, se gastar 500 euros na mensalidade do colégio, materiais escolares incluindo livros e outros, pode deduzir 150 euros à colecta. O máximo que lhe será permitido deduzir é 681,60 euros. Se tiver três ou mais dependentes, tem direito a deduzir mais 127,80 euros por cada um. Os gastos com a casa são também dos mais im-

portantes: pode deduzir 30% das importâncias pagas em juros e amortizações até um limite de 586 euros. Se é defensor das energias renováveis e aplicou algum dinheiro na compra de novos equipamentos, saiba que pode deduzir também 30% das importâncias despendidas até um limite de 777 euros.

Além das despesas de saúde, pode deduzir os prémios de seguros de saúde em 30% dos prémios com o limite de 82 euros. Este valor é elevado para o dobro no caso dos contribuintes casados. Aqueles montantes acrescem ainda 41 euros por dependente. Os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida têm deduções e limites mais baixos: a dedução é de 25% com um limite de 62 euros, que sobe para 124 no caso dos casados. ■

Tabela de retenção na fonte de 2008

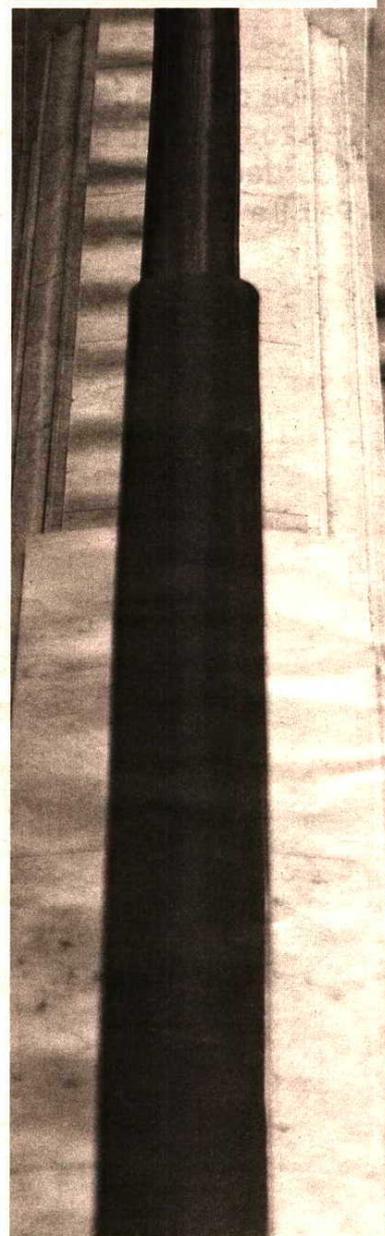
Rendimento colectável (em euros)	Taxas (%)
Até 4.639	10,5
De mais de 4.639 até 7.017	13
De mais de 7.017 até 17.401	23,5
De mais de 17.401 até 40.020	34
De mais de 40.020 até 58.000	36,5
De mais de 58.000 até 62.546	40
Superior a 62.546	42

Fonte: Ministério das Finanças

Além das despesas de saúde, pode deduzir até 30% dos prémios de seguros de saúde com o limite de 82 euros para os solteiros e de 164 euros para os contribuintes casados.

COMO FAZ O MINISTRO?

À semelhança de muitos portugueses, o ministro das finanças, Teixeira dos Santos, também vai entregar este mês a sua declaração de IRS. O Diário Económico sabe que é o próprio ministro que preenche a sua declaração e que o titular da pasta das finanças prefere fazer a sua entrega pela internet, evitando as filas ao balcão. Um hábito que já vem desde há vários anos.



IRS EM CONTAGEM DECRESCENTE



Fonte: Ministério das Finanças e DE

Infografia: Marta Carvalho | mcarvalho@economicasgps.com



João Amândio Coelho

Os anexos a ter em conta

Saiba a que rendimentos se destinam os vários anexos.

Os anexos dependem do tipo de rendimentos ganhos pelos contribuintes. Veja qual o seu caso específico e quais terá de entregar nas Finanças. Os mais comuns são o anexo A, com rendimentos ganhos por conta de outrem e o H, que integra as deduções à colecta e benefícios fiscais.

1. ANEXO A - TRABALHO DEPENDENTE

Apresentam este anexo, os contribuintes que tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões. Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H ganhos por todos os membros do agregado.

2. ANEXO B - INDEPENDENTES

Este anexo destina-se a trabalhadores independentes quando se encontre abrangido pelo regime simplificado; quando os rendimentos resultem da prática de acto isolado.

3. ANEXO C - CONTABILIDADE ORGANIZADA

O titular de rendimentos tributados na categoria B - trabalho independente - abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

4. ANEXO E - CAPITAIS

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais.

5. ANEXO F - RENDIMENTOS PREDIAIS

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes tenham auferido rendimentos prediais.

■ DEDUÇÃO

São os montantes que se deduzem após a aplicação da taxa de imposto ao rendimento colectável (aquele que resulta depois das deduções específicas ao rendimento bruto).

Os anexos mais frequentes são os anexos A e H. Este último anexo deve ser preenchido pelos contribuintes quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais.

6. ANEXO G - MAIS-VALIAS

Preenche-se quando os contribuintes ou os seus dependentes tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a impostos.

7. ANEXO G1 - ACCÇÕES HÁ MAIS DE UM ANO

Este anexo destina-se a declarar as mais-valias, isentas, resultantes da venda de acções detidas há mais de um ano e a transmissão de imóveis, cujos ganhos não se encontravam sujeitos a imposto.

8. ANEXO H - DEDUÇÕES E BENEFÍCIOS

Este anexo deve ser preenchido pelos contribuintes quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à colecta ou ao rendimento. Este anexo, à semelhança do anexo A, não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado. ■

Para as famílias portuguesas o mês de Março para o início das entregas das declarações de IRS. Saiba até quando poderá apresentar a sua declaração.

MARÇO '09

16 ✎

Data limite para declarar exclusivamente os rendimentos das categorias A e H. Para as restantes categorias (suporte de papel), este dia marca o início das entregas das declarações (até 30 de Abril).

Março
16
Abril
30

ABRIL '09

16 @

Início do período das declarações enviadas pela net para os contribuintes com rendimentos das categorias B, E, F e G (até 25 de Maio).

Abril
16
Maio
25

✎ Entrega em suporte de papel
@ Entrega por internet

PENALIZAÇÕES PARA OS ERROS, ATRASOS E OMISSÕES?



João Pinho Dias

Falta ou atraso na entrega

■ Não esqueça que se deixar passar o prazo de entrega da declaração de IRS (ver calendário fiscal) está sujeito ao pagamento de uma coima. Segundo a lei, a falta de entrega ou o atraso na declaração é penalizado com o pagamento de uma coima que pode variar entre os 100 e os 2.500 euros. No entanto, se for o contribuinte a regularizar a situação, o montante da coima é reduzido em 75%.

Omissões e erros na declaração

■ Caso se esqueça de incluir algum valor ou se incluir um valor ou um dado errado também está sujeito a coima, pelo que deve dispensar algum tempo e atenção no preenchimento do IRS. Assim, saiba que a coima é superior à da falta de entrega ou atraso e pode variar entre os 250 e os 15 mil euros. Se depois de corrigido o erro não houver imposto adicional a liquidar, a coima é reduzida para um quarto do valor.

Declaração de substituição

■ Segundo a Câmara de Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), a coima por erros e omissões não é das mais utilizadas. Normalmente quando há ocorrência de incorrecções e omissões, o que se faz é a chamada declaração de substituição. Depois da entrega desta declaração, o contribuinte fica sujeito apenas à coima cobrada por falta ou atraso na entrega, cujo montante é substancialmente inferior à das omissões e erros.

20 mil entregam em atraso

■ Desde Janeiro deste ano, já 19.576 contribuintes entregaram as suas declarações de IRS em atraso via Internet. Segundo os dados da Direcção-Geral de Impostos os mais atrasados são os trabalhadores independentes (segunda fase), com 13.147 declarações entregues até ao momento. Os trabalhadores dependentes e pensionistas (primeira fase) entregaram 6.429 declarações de IRS.

SEM DECLARAÇÃO
O Fisco identificou, no ano passado, 127.026 contribuintes que não entregaram as declarações de IRS relativas aos rendimentos de 2007. Em 2008 foram entregues 4.489.323 declarações.



JOÃO AMARAL TOMAZ
Professor do ISEG e Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

O pré-preenchimento das declarações de IRS

Quem entregar as declarações pela 'net' irá deparar-se com surpresas positivas.

Portugal passou em 2007 a integrar o restrito número de países onde funciona o sistema de pré-preenchimento, embora parcial, das declarações anuais de rendimentos das pessoas singulares. Este tipo de inovação, iniciada pelos países nórdicos, tem vindo a conquistar gradualmente mais adeptos. Os anos de entrada em funcionamento desta modalidade nos diversos países que a adoptaram foi a seguinte: 1995 - Finlândia e Suécia; 1998 - Dinamarca e Noruega; 2000 - Islândia; 2001 - Estónia; 2002 - Chile; 2003 - Austrália e Espanha; 2006 - Bélgica e França; 2007 - Portugal; 2009 - Holanda.

O pré-preenchimento das declarações de rendimentos apresenta significativas vantagens relativamente ao sistema tradicional, sendo a mais importante a da inclusão de um sistema de alerta que avisa o contribuinte da informação que a DGCI dispõe a seu respeito relativamente aos rendimentos de trabalho e de pensões, retenções na fonte de IRS, contribuições obrigatórias para regimes de protecção social, quotas sindicais, prémios de seguros, etc. Evitam-se assim, ou pelos menos diminuem significativamente, as situações de rectificação por parte da Administração Fiscal relativas a erros de preenchimento. Os contribuintes evitam transtornos burocráticos, para além de eventuais

coimas. A DGCI, por seu lado, pode afectar os seus funcionários a tarefas de maior valor acrescentado.

Desde 2007, tem-se verificado todos os anos uma melhoria das funcionalidades do pré-preenchimento. É de saudar os progressos verificados este ano relativamente ao exercício de 2008. Os contribuintes que irão entregar as declarações de IRS pela internet irão deparar com

Evitam-se [...] as situações de rectificações por parte da Administração Fiscal relativas a erros de preenchimento.

algumas surpresas muito positivas: O anexo A conterá quase todos os campos pré-preenchidos e mais de metade dos campos do anexo H também já estarão pré-preenchidos.

Parece-me que esta é uma boa ocasião para reflectir sobre os modelos alternativos para se continuar a progredir, sendo certo que os ganhos marginais serão cada vez mais reduzidos. Assim, no domínio da entrega das declarações por via electrónica, o ritmo da progressão tende a ser cada vez menor, dado que os contribuintes menos receptivos às novas tecnologias, são cada vez mais dificilmente convertíveis. A dis-

criminação positiva do processamento mais rápido dos reembolsos aos contribuintes que apresentarem a declaração de IRS pela internet é uma solução inteligente que pode ser aprofundada e ampliada. Já no que concerne ao pré-preenchimento sou mais pessimista relativamente à possibilidade de progressos significativos nos próximos anos, a não ser que se procedesse a uma alteração profunda do Código do IRS, em particular no domínio das deduções personalizantes. Só uma passagem para deduções 'standard' ou "forfetárias" permitiria que a totalidade, ou a grande maioria dos campos da declaração, fossem pré-preenchidos a partir de dados comunicados por terceiros. Também o número de categorias de rendimentos passíveis de pré-preenchimento pode e deve ser ampliado, de forma gradual. A Noruega indicou a sua intenção de introduzir em 2008 o pré-preenchimento dos rendimentos empresariais de IRS. Será interessante estudar esta experiência. A OCDE publicou recentemente um relatório sobre o pré-preenchimento intitulado "Third Party Reporting Arrangements and Pre-filed Tax Returns: The Danish and Swedish Approaches" que contém um anexo em que consta uma descrição da amplitude do pré-preenchimento em cada um dos 13 países que optaram por esta via. O anexo pode ajudar na identificação de soluções que possam adaptar-se à nossa realidade. ■

Saiba tudo o que pode deduzir

O DIÁRIO ECONÓMICO DÁ-LHE A CONHECER quais as 15 categorias onde pode poupar no seu IRS.

Barbara Barroso
bbarroso@economicasgpps.com

MAIS-VALIAS
As mais-valias de acções detidas há 12 meses ou menos são tributadas à taxa especial de 10%.

10%

INFORMÁTICA
Até 2011 podem ser deduzidas à colecta 50% das despesas com computadores, até ao montante máximo de 250 euros. Este benefício apenas pode ser utilizado uma única vez por cada membro do agregado que frequente um qualquer nível de ensino.

HABITAÇÃO
Pode deduzir à colecta 30% os juros e amortizações de empréstimos para a compra de casa própria e permanente, até ao montante máximo de 586 euros.

586 euros

Com a entrega do IRS praticamente à porta, os portugueses começam a fazer as últimas contas às deduções permitidas em cada categoria. A pedido do Diário Económico, a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), elaborou três simulações onde é possível avaliar o impacto que as deduções podem ter nas contas finais. (ver gráficos). Saiba tudo o que pode incluir na sua declaração.

1. SAÚDE

São dedutíveis à colecta 30% das despesas de saúde do contribuinte e do seu agregado familiar. Mas estas deduções são apenas "válidas" para produtos isentos de IVA ou com uma taxa de IVA de 5%. No caso dos medicamentos com taxa de IVA normal, só contam os que foram comprados com receita médica e até ao limite de 62 euros. Óculos e lentes de contacto também entram, desde que prescritos pelo médico. Quem tem parentes ascendentes ou colaterais até terceiro grau pode deduzir as suas despesas, desde que estes não ganhem mais do que o salário mínimo. Os juros das dívidas contraídas para o pagamento de despesas de saúde também são dedutíveis naquela percentagem. Os medicamentos comparticipados pelo Estado podem ser deduzidos na parte que é suportada pelo contribuinte.

2. EDUCAÇÃO

Pode deduzir à colecta 30% das despesas de educação e formação profissional até ao limite de 681,60 euros. Propinas, despesas de deslocação, alojamento e alimentação são dedutíveis, assim como as mensalidades das creches e a escolas de actividades extracurriculares (música, línguas, entre outras), desde que os estabelecimentos pertençam ao Sistema Nacional de Educação. Para os contribuintes com três ou mais filhos, o limite a deduzir aumenta 127,80 euros por cada um. Assim num agregado familiar formado, por exemplo, pelo marido, mulher e três filhos estudantes, o limite para esta dedução é acrescido em 383,40 euros (3 x 127,80 euros), passando de 681,60 euros para 1.065 euros.

3. LARES E REFORMADOS

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao terceiro grau, que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85% do valor da retribuição mínima mensal. Os contribuintes com pensões inferiores a 6.000 euros anuais, quando solteiros, e a 12.000 euros anuais, quando casados (desde que cada um não ultrapasse os 6.000 euros) estão dispensados de entregar a declaração de IRS. Isto significa que os pensionistas com reformas superiores a 429 euros terão de pagar imposto.

4. HABITAÇÃO

As despesas com juros e amortizações do empréstimo à habitação também beneficiam de dedução, em 30% até ao limite 586 euros. Isto para os empréstimos contraídos com a compra de casa para habitação própria e permanente, em território nacional. No caso dos arrendamentos basta declarar o somatório do valor patente nos recibos de pagamento. Se o contrato

foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano, ou do anterior, que entrou em vigor a 15 de Novembro de 1990, pode deduzir 30% das rendas, deduzidas de eventuais subsídios ou comparticipações oficiais (por exemplo, o subsídio de arrendamento jovem) até ao limite de 586 euros. Também neste caso deve tratar-se de um imóvel de habitação permanente e situar-se em território nacional.

5. SEGUROS

São dedutíveis à colecta 25% dos prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam os riscos de morte por invalidez ou reforma por velhice, até um montante máximo de 62 euros, se for solteiro, e 124 euros se for casado, desde que cada cônjuge tenha o seu seguro. São também ainda dedutíveis 30% dos prémios de seguros de saúde que cubram exclusivamente os riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes. Podem ser deduzidos até ao montante máximo de 164

Os PPR e os certificados de reforma atraíram muitos portugueses até ao final do ano. Uma das particularidades de quem subscreveu o PPR do Estado é que além de ter benefícios fiscais, estes podem ser acumulados com os benefícios associados aos PPR privados.

euros para casados, desde que cada sujeito passivo tenha o seu seguro de saúde e 82 euros para solteiros e unidos de facto. Estes limites aumentam 41 euros por cada dependente. Por exemplo se ambos os elementos do casal contratarem um seguro nestas condições e tiverem dois filhos o valor da dedução será de 25% do prémio de seguro com o limite de 246 euros (164 euros + [41 euros x 2]).

6. INFORMÁTICA

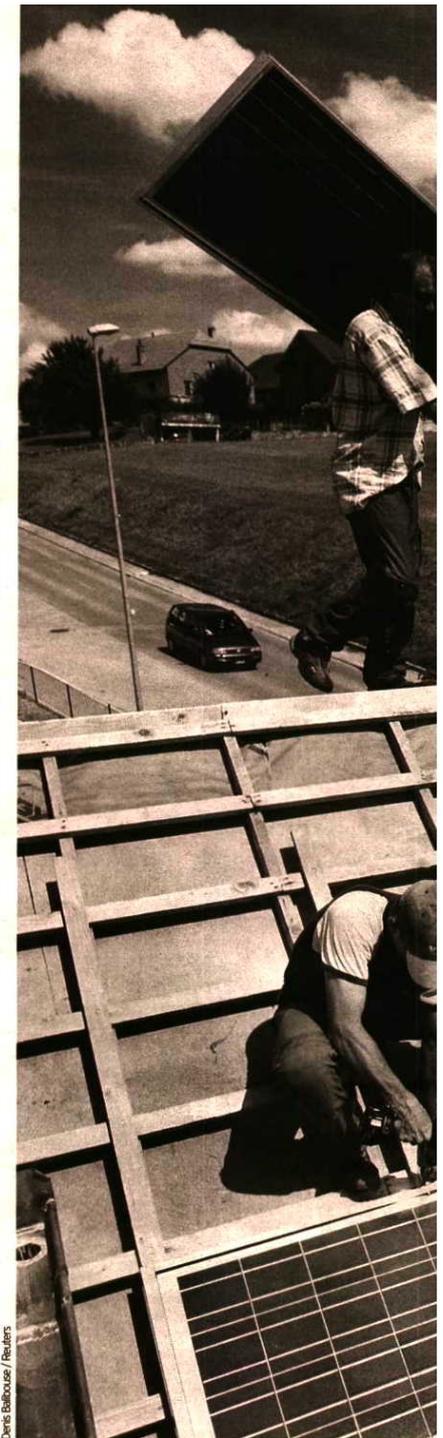
São dedutíveis à colecta metade dos montantes despendidos com a compra de computadores para uso pessoal, incluindo 'software' e aparelhos de terminal, até ao limite máximo de 250 euros. A dedução é apenas aplicável uma vez entre 2006 e 2008. No entanto, é necessário satisfazer as seguintes condições: taxa normal de IRS aplicável ao sujeito passivo inferior a 42%; o equipamento adquirido tem de ser novo; o contribuinte ou elemento do agregado familiar deve frequentar um qualquer nível de ensino; e, por fim, a factura deve conter o número de identificação fiscal do comprador e a menção "uso pessoal".

7. ENERGIAS RENOVÁVEIS

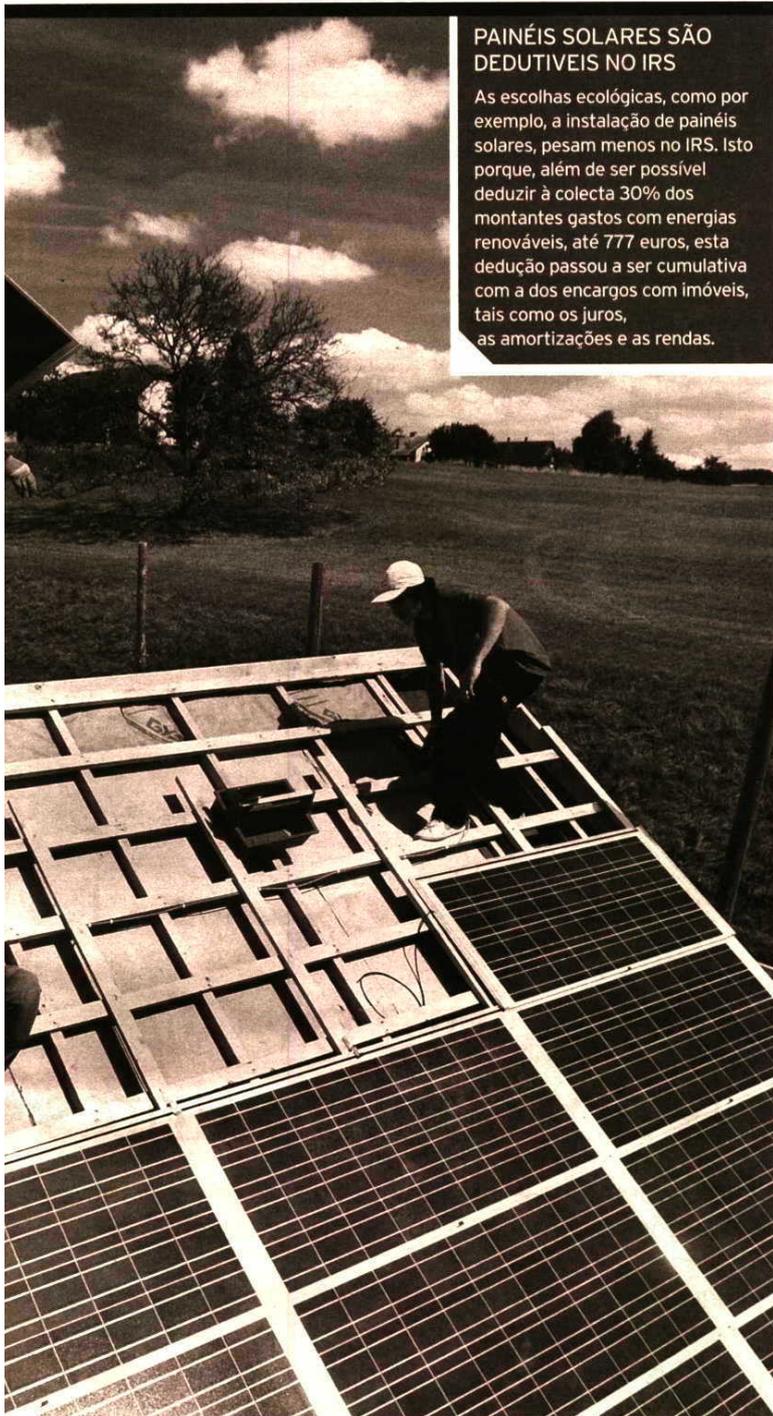
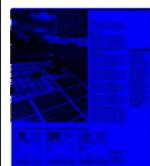
Pode deduzir 30% dos montantes gastos na compra de equipamentos novos para usar energias renováveis até ao limite de 777 euros. Nesta dedução, além das despesas, por exemplo, com os painéis solares, incluem-se os encargos com a instalação de aquecimento central a gás natural. A dedução com energias renováveis é cumulativa com a dos encargos com imóveis, como por exemplo os juros, amortizações e rendas.

8. DONATIVOS

Na declaração de IRS pode doar parte do imposto pago a algumas instituições religiosas ou de solidariedade social. Ou seja o dinheiro em vez de entrar nos cofres do Estado, pode ser aplicado nessas instituições. Esta acção não implica qualquer custo ou perda para o contribuinte: 0,5% são retirados do imposto total que o Estado líquida, e não do imposto que deverá ser devolvido ao contribuinte, caso haja algo a receber.



Denis Balhousse / Reuters



PAINÉIS SOLARES SÃO DEDUTÍVEIS NO IRS

As escolhas ecológicas, como por exemplo, a instalação de painéis solares, pesam menos no IRS. Isto porque, além de ser possível deduzir à colecta 30% dos montantes gastos com energias renováveis, até 777 euros, esta dedução passou a ser cumulativa com a dos encargos com imóveis, tais como os juros, as amortizações e as rendas.

9. PPR

São dedutíveis à colecta do IRS 20% dos valores aplicados até ao limite máximo: de 400 euros para os contribuintes com idade inferior a 35 anos; 350 euros para quem tiver entre os 35 e os 50 anos; e 300 euros com idade superior a 50 anos.

10. ACÇÕES

As acções detidas há 12 meses, ou menos, com um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da venda são tributadas em IRS, à taxa especial de 10%. No entanto, tudo muda de figura a partir do momento em que se detêm as acções há mais de um ano. As mais-valias de acções detidas durante mais de 12 meses estão isentas de imposto, devendo ser indicadas no anexo G1. Caso tenha realizado menos-valias, optar pelo englobamento pode ser mais vantajoso.

11. DIVIDENDOS

Regra geral, os dividendos de acções de cotadas nacionais são tributados por retenção na fonte à taxa de 20% no momento em que são pagos aos accionistas. Esta forma de tributar os dividendos é simples porque a retenção na fonte (os tais 20%) tem natureza liberatória, ou seja, dispensa os contribuintes da obrigação de os incluir na respectiva declaração de IRS.

12. DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Os juros dos depósitos à ordem e dos depósitos a prazo são tributados na fonte pelo banco na data de vencimento dos juros, à taxa liberatória de 20%. Por essa razão, não têm de ser mencionados na declaração de IRS. Quando receber os juros dos depósitos estes já vêm líquidos de impostos.

13. FUNDOS DE INVESTIMENTO

Antes de receber, os rendimentos obtidos pelos fundos de investimento já foram sujeitos a tributação. Desta forma, não terá de os incluir na declaração de IRS. Mas se realizar mais-valias resultantes da venda de unidades de participação, o contribuinte é tributado a uma taxa especial de 10%.

14. TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

À semelhança do que acontece nos depósitos, também nos títulos de dívida pública (ex: obrigações, certificados de aforro) não precisa de incluir os juros recebidos na declaração de IRS. Isto porque é feita a retenção na fonte a uma taxa de 20%.

15. SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

Nos seguros de capitalização a tributação varia em função do prazo. Se o prazo da aplicação for inferior a cinco anos, os rendimentos a receber na altura do resgate estão sujeitos a uma retenção na fonte de 20%. Se o prazo da aplicação for de cinco e oito anos, a taxa de retenção é de 20% sobre 4/5 do rendimento, o que equivale, na prática, a 16%. Para as aplicações de prazo superior a 8 anos, a taxa de retenção é de 20% sobre 2/5 do rendimento o que significa 8%.

ENGOBAMENTO

Para efeitos de IRS, o englobamento é a contabilização do rendimento anual juntamente com as mais-valias ou menos-valias. Todo esse bolo é tributado a uma única taxa, que vai de um mínimo de 10,50% a um máximo de 42%. Assim, numa situação de menos-valias, caso o titular residente opte pelo englobamento, o saldo negativo (entre as mais e as menos-valias) apurado num determinado ano pode ser reportado para os dois anos seguintes, podendo ser deduzido aos rendimentos com a mesma natureza que o titular residente venha a apurar nesses dois anos, permitindo-lhe assim reduzir a tributação daqueles rendimentos.

TRÊS SIMULAÇÕES DO IMPACTO DAS DEDUÇÕES À COLECTA

SOLTEIRO SEM FILHOS
Exemplo de uma pessoa com prestação mensal da casa e despesas de educação

PRESSUPOSTOS

1 RENDIMENTO ANUAL ... 25.000

2 DESPESAS

Educação	2.200
Material informático	500
Prestação de casa	6.000
PPR	1.000
Encargos com lares	1.400
Saúde	100

3 SIMULAÇÕES

Rendimento bruto	25.000	Colecta total	4.568
Rend. colectável	21.319	Deduções à colecta	1.760
IMPOSTO FINAL	2.608	REEMBOLSO	1.191

CASAL COM FILHOS
O caso de um casal com dois filhos e com encargos com lares

PRESSUPOSTOS

1 RENDIMENTO ANUAL ... 56.000

2 DESPESAS

Educação	2.200
Material informático	500
Prestação de casa	6.000
PPR	1.000
Encargos com lares	1.400
Saúde	300

3 SIMULAÇÕES

Rendimento bruto	56.000	Colecta total	11.177
Rend. colectável	48.638	Deduções à colecta	2.695
IMPOSTO FINAL	6.482	REEMBOLSO	1.037

PENSIONISTA SOLTEIRA
Um exemplo de um reformado que tem apenas despesas de saúde

PRESSUPOSTOS

1 RENDIMENTO ANUAL ... 28.000

2 DESPESAS

Educação	2.200
Material informático	500
Prestação de casa	6.000
PPR	1.000
Encargos com lares	1.400
Saúde	2.500

3 SIMULAÇÕES

Rendimento bruto	28.000	Colecta total	4.800
Rend. colectável	22.000	Deduções à colecta	984
IMPOSTO FINAL	3.815	REEMBOLSO	384

Ao apresentar despesas dedutíveis no IRS poderá aliviar consideravelmente a sua factura fiscal, como o demonstram as três simulações elaboradas pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.